

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO TIMOR-LESTE

DIPLOMA MINISTERIAL Nº 1/2016

PUBLICADO EM 13 DE JANEIRO DE 2016

**ESTRUTURA ORGÂNICA DA DIREÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS
PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL**

A nova lei orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 12 de Agosto, prevê no seu artigo 17º, as atribuições que a Direção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinsertação Social deve prosseguir, enquanto serviço responsável pela definição, gestão e segurança do sistema prisional e do serviço de reinsertação social, sendo a sua principal missão assegurar os mecanismos adequados à consecução de um sistema prisional humano, justo e seguro.

Com a presente estrutura orgânica, pretende-se garantir que a gestão e a segurança do sistema prisional sejam desenvolvidas de forma integrada e centrada na reinsertação social, na redução de vulnerabilidades e na individualização do acompanhamento aos indivíduos, condenados e preventivos, em virtude de uma decisão penal, e que, por isso, estão sob a responsabilidade do Ministério da Justiça.

Assim, O Governo, pelo Ministro da Justiça, manda, ao abrigo do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei nº 26/2015, de 12 de Agosto, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I

NATUREZA, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º

Natureza

A Direção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinsertação Social, abreviadamente designada por DNSPRS, é o serviço de administração direta do Estado responsável pela definição, gestão e segurança do sistema prisional e dos serviços de reinsertação social.

Artigo 2º

Missão

1. A DNSPRS tem por missão o desenvolvimento das políticas de execução das penas e medidas e de reinsertação social e a gestão do sistema prisional, assegurando as condições compatíveis com a dignidade humana e os direitos fundamentais dos reclusos, contribuindo para a defesa da ordem e da paz social.

2. No âmbito da sua missão, a DNSPRS tem por objetivos:

a) Garantir que o sistema prisional seja um espaço que promove a segurança da sociedade e respeita a dignidade e os direitos humanos dos reclusos;

b) Garantir o acesso aos direitos básicos para o exercício da cidadania das pessoas em conflito com a lei, condenadas ou preventivas, que estejam sob a responsabilidade dos serviços prisionais;

c) Promover a redução de vulnerabilidades, a individualização da pena e a reinserção social no âmbito do sistema prisional.

Artigo 3º

Atribuições

A DNSPRS prossegue as seguintes atribuições:

a) Garantir a organização e funcionamento dos serviços prisionais e de reinserção social, de modo a assegurar a gestão e segurança dos estabelecimentos prisionais, dos centros juvenis e dos centros de saúde mental;

b) Dirigir, organizar e orientar o funcionamento dos serviços prisionais de execução de penas e medidas privativas da liberdade nos estabelecimentos prisionais e nos centros juvenis;

c) Dirigir, organizar e orientar o funcionamento dos serviços prisionais de execução de penas e medidas alternativas e não-privativas da liberdade;

d) Dirigir, organizar e orientar o funcionamento dos serviços de prestação de cuidados à saúde física e mental dos reclusos inimputáveis condenados em medida de segurança de internamento;

e) Orientar a formação educacional e profissional dos reclusos e, em especial, dos jovens reclusos;

f) Fomentar o desenvolvimento de atividades económicas produtivas e o trabalho dos reclusos nos estabelecimentos prisionais, nos centros juvenis e centros de saúde mental;

g) Elaborar, organizar e executar programas voltados para a individualização da pena ou medida privativa da liberdade e para a reinserção social dos reclusos;

h) Promover a dignificação e a humanização das condições de vida nos estabelecimentos prisionais, nos centros juvenis e centros de saúde mental;

i) Promover, desenvolver e coordenar programas de acompanhamento adequados ao perfil criminológico e psicológico e às necessidades de reinserção social dos reclusos;

j) Elaborar, executar e avaliar os planos individuais de acompanhamento e de reinserção social no âmbito do sistema prisional;

k) Promover a reinserção social dos reclusos, dos jovens reclusos e dos inimputáveis, assegurando a ligação com o respectivo meio familiar, social e profissional;

l) Auxiliar a preparação de licenças de saída, da liberdade condicional e da liberdade para prova, bem como o acompanhamento dos condenados durante a respectiva execução, promovendo a sua reinserção social através de mecanismos de natureza social, educativa e laboral;

m) Prestar assessoria técnica aos tribunais, nomeadamente elaborando relatórios e planos individuais para a concessão da liberdade condicional, instrução de processos de indulto e medidas de flexibilização da pena;

n) Promover o acompanhamento da execução de penas e medidas não privativas da liberdade, aplicadas na comunidade, nomeadamente a pena de trabalho a favor da comunidade e a pena de prisão suspensa;

o) Organizar e manter atualizados os processos individuais e os ficheiros relativos aos presos condenados, preventivos e aos inimputáveis sujeitos a medidas de segurança;

p) Efetuar a distribuição dos reclusos pelos estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental;

q) Elaborar os planos de segurança geral e específico das instalações prisionais, dos centros juvenis, dos centros de saúde mental e assegurar a sua execução;

r) Colaborar na monitorização e avaliação das políticas públicas para o sistema prisional e de reinserção social;

s) Realizar pesquisas sobre o sistema prisional e a criminalidade no país no sentido de promover maior qualidade dos serviços prisionais e informações para as políticas públicas de redução de vulnerabilidades sociais;

t) Programar as necessidades das instalações e equipamentos prisionais, dos centros juvenis e dos centros de saúde mental;

u) Coordenar e orientar a formação profissional dos guardas prisionais, dos técnicos de reinserção social e do quadro administrativo;

v) Colaborar, no âmbito de sua competência, com os restantes agentes dos serviços da Justiça e outras entidades relevantes.

w) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou nela delegadas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

ESTRUTURA, DIREÇÃO E CHEFIAS

Artigo 4º

Estrutura Orgânica

1. A DNSPRS dispõe de serviços centrais e de unidades orgânicas descentralizadas, constituídas pelos estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental.

2. São serviços centrais da DNSPRS:

a) O Departamento de Segurança e Execução Penal;

b) O Departamento de Reinserção Social e Observação Criminológica;

c) O Departamento de Inspeção e Auditoria;

d) O Departamento de Estudos e Formação Penitenciária;

e) O Departamento de Administração.

3. Podem ser criadas secções, como subunidades orgânicas dos departamentos, desde que exista um volume de trabalho ou uma complexidade que o justifique e a supervisão, por um Chefe de Secção, de no mínimo, dez trabalhadores, conforme os termos da Lei.

Artigo 5º

Estabelecimentos Prisionais

1. Os estabelecimentos prisionais são unidades orgânicas que funcionam na dependência do Ministério da Justiça destinadas à execução das penas e medidas privativas da liberdade que sejam aplicadas em virtude de uma decisão penal.
2. Os estabelecimentos prisionais são criados e classificados por diploma ministerial do Ministro da Justiça.
3. Os estabelecimentos prisionais são classificados em função do nível de segurança, em estabelecimentos de segurança alta, média e baixa, podendo ter unidades ou seções ou alas de diferentes níveis de segurança.
4. A estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos Estabelecimentos Prisionais são definidos no Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, nos termos da lei.

Artigo 6º

Centros Juvenis

1. Os centros juvenis são unidades orgânicas que funcionam na dependência do Ministério da Justiça, e destinam-se à execução das penas e medidas privativas da liberdade aplicadas a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos, visando a redução de vulnerabilidades e a sua reinserção social.
2. Os centros juvenis são criados por diploma ministerial do Ministro da Justiça.

3. Os centros juvenis podem constituir unidades autónomas ou integrar seções especiais na dependência dos estabelecimentos prisionais, sendo, em qualquer dos casos, dirigidos por um coordenador que assegura a gestão de uma equipa e de um conjunto de programas especificamente voltados para os reclusos jovens, nos termos da lei.

Artigo 7º

Centros de Saúde Mental

1. Os centros de saúde mental são unidades orgânicas que funcionam na dependência do Ministério da Justiça, e destinam-se à execução das penas e demais medidas previstas na Lei aplicadas a pessoas consideradas inimputáveis, visando a redução de vulnerabilidades e a sua reinserção social.
2. Os centros de saúde mental são criados por diploma ministerial do Ministro da Justiça.
3. Os centros de saúde mental podem constituir unidades autónomas ou integrar seções especiais na dependência dos estabelecimentos prisionais, sendo, em qualquer dos casos, dirigidos por um coordenador que assegura a gestão de uma equipa e de um conjunto de programas especificamente voltados para os reclusos inimputáveis, nos termos da lei.

Artigo 8º

Direção e Chefias

1. A DNSPRS é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado pelo Ministro da Justiça e a ele diretamente subordinado.

2. Cada Departamento é chefiado por um Chefe de Departamento, subordinado ao Diretor Nacional.

3. Cada Secção é chefiada por um Chefe de Secção, subordinado ao Chefe de Departamento.

4. Cada Estabelecimento Prisional, Centro Juvenil ou Centro de Saúde Mental é chefiado por um Diretor, que trabalha em conjunto com os Chefes de Departamento e está subordinado ao Diretor Nacional.

5. Os cargos de Diretor Nacional, Chefe de Departamento, Chefe de Secção e Diretor de Estabelecimento Prisional, Centro Juvenil ou Centro de Saúde Mental são providos por escolha, por despacho do Ministro da Justiça, em comissão de serviço, preferencialmente, entre funcionários das carreiras de regime geral com reconhecido mérito e experiência na área de direito ou qualificação relevante em áreas relacionadas, nos termos da legislação em vigor.

6. O Diretor Nacional pode propor ao Ministro da Justiça o Chefe de Departamento para substituí-lo na sua ausência ou em caso de impedimento.

Artigo 9º

Competências do Diretor Nacional

Compete ao Diretor Nacional da DNSPRS:

a) Superintender os serviços, coordenar e dirigir as atividades da DNSPRS, de acordo com a orientação definida superiormente e assegurar a coordenação dos trabalhos desta com as demais Direções Nacionais;

b) Aprovar as instruções e regulamentos necessários ao funcionamento dos Departamentos;

c) Distribuir e superintender na gestão dos funcionários dos serviços prisionais;

d) Propor ao Ministro da Justiça a criação, o encerramento ou a extinção de estabelecimentos prisionais, de centros juvenis e centros de saúde mental;

e) Promover a individualização da execução penal e os programas de reinserção social dos reclusos que se encontrem a cumprir penas ou medidas privativas de liberdade;

f) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos estabelecimentos prisionais, dos centros juvenis e centros de saúde mental no cumprimento das atividades administrativas e de execução penal;

g) Promover ações de informação e de relações públicas dirigidas aos funcionários dos serviços prisionais e ao público em geral;

h) Representar a DNSPRS junto das demais Direções Nacionais e organismos sob tutela do Ministério da Justiça;

i) Apresentar o programa de atividades ao Ministro da Justiça, de acordo com as medidas e políticas legislativas adotadas pelo Ministério, na área dos serviços prisionais e da reinserção social;

j) Apresentar, ao Ministro da Justiça, o relatório periódico de atividades da DNSPRS;

k) Propor ao Ministro da Justiça a criação de secções, quando existir no departamento, nos estabelecimentos prisionais, nos

centros juvenis e nos centros de saúde mental um volume ou complexidade de trabalho que o justifique;

l) Atribuir tarefas aos funcionários integrados na DNSPRS e às equipas de trabalho a serem estabelecidas;

m) Propor ao Ministro da Justiça planos e programas para a capacitação e valorização profissional dos funcionários da DNSPRS;

n) Determinar a realização de inspeções, auditorias e sindicâncias aos serviços da DNSPRS e aos estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental;

o) Exercer a gestão e a orientação técnica do pessoal da guarda prisional;

p) Aprovar projetos de parceria com organizações nacionais ou internacionais com interesse para a DNSPRS, precedendo autorização do Ministro da Justiça;

q) Emitir orientações técnicas sobre a atividade operativa, instruções de carácter genérico sobre o funcionamento dos serviços e aprovar os regulamentos internos previstos na lei;

r) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelo Ministro da Justiça.

Artigo 10º

Chefe de Departamento

Compete ao Chefe de Departamento:

a) Assegurar o desempenho das atribuições do Departamento;

b) Supervisionar as atividades dos funcionários do Departamento;

c) Elaborar o plano de ação da Direção Nacional em colaboração com os restantes Chefes de Departamento e o Diretor Nacional;

d) Apresentar relatório periódico de atividades do Departamento ao Diretor Nacional;

e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

SECÇÃO II

SERVIÇOS CENTRAIS

Artigo 11º

Departamento de Segurança e Execução Penal

1. O Departamento de Segurança e Execução Penal é o serviço central, operacional, responsável por elaborar, coordenar e supervisionar o modelo de segurança a adoptar nas instalações prisionais, as atividades de escolta e custódia, bem como pelo tratamento de informações e o funcionamento dos estabelecimentos prisionais, dos centros juvenis e centros de saúde mental.

2. Compete ao Departamento de Segurança e Execução Penal:

a) Conceber o modelo de segurança a adoptar nas instalações prisionais;

- b) Elaborar o plano de segurança específico de cada Estabelecimento Prisional, Centro Juvenil e Centro de Saúde Mental, bem como de suas unidades autônomas, e fiscalizar a sua aplicação;
- c) Elaborar e propor o plano de emergência nacional para o sistema prisional a acionar em situação de crise, para garantir a ordem e a segurança do sistema prisional;
- d) Propor as medidas necessárias para garantir, em situação de emergência, a ordem e segurança dos serviços prisionais;
- e) Recolher e tratar as informações necessárias à manutenção da ordem e segurança nas instalações prisionais e à garantia da custódia dos reclusos sujeitos a diligências externas, ou aquando do seu transporte ou transferência;
- f) Promover a afetação e transferência do pessoal do corpo da guarda prisional entre os estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental;
- g) Conceber e propor modelos de escalas de trabalho nos estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental para o pessoal do corpo da guarda prisional, de acordo com os critérios e regras aprovados pelo Diretor Nacional;
- h) Distribuir o material de defesa e segurança considerado necessário pelos estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental, garantir a sua guarda e manutenção e organizar e manter o respectivo inventário;
- i) Assegurar escoltas de reclusos, por meios próprios ou conjuntamente com as forças de segurança;
- j) Promover ou adotar, por si ou em articulação com outros serviços ou forças de segurança, procedimentos de segurança adequados a garantir a custódia de reclusos sujeitos a remoção;
- k) Propor e coordenar a aplicação de normas, procedimentos e regras a observar pelos estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental em matérias com relevância para a segurança, ordem e disciplina;
- l) Propor os tipos e modelos de material de defesa e segurança a utilizar nos serviços prisionais, bem como fixar a capacidade máxima de reclusos para cada instalação prisional;
- m) Coordenar as ações de intervenção e segurança prisional nos casos de emergência;
- n) Emitir informações ou pareceres sobre a segurança prisional quando solicitados;
- o) Auxiliar o Diretor Nacional nas decisões sobre a afetação dos reclusos;
- p) Organizar a afetação e transferência dos reclusos, de acordo com o seu perfil e situação jurídica, entre os estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental;
- q) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

Artigo 12º

Departamento de Reinserção Social e Observação Criminológica

1. O Departamento de Reinserção Social e Observação Criminológica é o serviço central, operacional, responsável pela coordenação técnica da promoção e gestão de atividades e programas de reinserção social, nomeadamente no âmbito do ensino, da formação profissional, do trabalho e atividades ocupacionais, socioculturais e desportivas, da prestação de cuidados de saúde física e mental e do acompanhamento psicossocial.

2. Compete ao Departamento de Reinserção Social e Observação Criminológica:

a) Promover a formação e aperfeiçoamento profissional dos reclusos, nomeadamente através de uma estreita colaboração com os serviços públicos nacionais responsáveis pela educação e ensino e outras entidades públicas e privadas com competência nesses domínios;

b) Desenvolver programas de alfabetização e educação primária, secundária e continuada para os reclusos em colaboração com entidades públicas e privadas com competência nesses domínios;

c) Promover atividades culturais, desportivas e recreativas com os reclusos e seus familiares;

d) Propor a criação de equipas de trabalho formadas pelos reclusos, e colaborar com os dirigentes dos estabelecimentos prisionais, dos centros juvenis e dos centros de saúde mental no recrutamento e acompanhamento dos integrantes destas equipas;

e) Organizar, executar e monitorizar o processo de individualização da pena e os programas de reinserção social com os reclusos durante o cumprimento da pena;

f) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas em matérias relacionadas com a reinserção social de indivíduos condenados a medidas privativas de liberdade ou penas ou medidas alternativas que exijam acompanhamento profissional;

g) Promover o desenvolvimento de programas relacionados com a execução de medidas alternativas à pena de prisão;

h) Acompanhar o andamento dos processos nos tribunais e prestar assistência e informações jurídicas aos presos e seus familiares referentes a sua sentença;

i) Disponibilizar informações e apoio técnico aos tribunais e outras entidades com legitimidade jurídica, através de informações, relatórios e pareceres sobre os reclusos quando solicitado, nomeadamente no âmbito de processos para concessão e acompanhamento da liberdade condicional, liberdade para a prova, bem como na instrução de processos de indulto a pedido da entidade competente;

j) Definir as linhas de orientação para os serviços especializados dos estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental de forma a responder a necessidades de acompanhamento e individualização da pena;

k) Implementar e assegurar um programa de apoio psicossocial dos reclusos e de seus familiares;

l) Realizar avaliações e acompanhamento psicológico e psiquiátrico dos reclusos que necessitem destes cuidados;

m) Estabelecer acordos com outras estruturas da área da saúde com vista a assegurar a prestação de serviços às populações reclusas;

n) Propor a adopção das medidas adequadas à melhoria da prestação dos serviços de saúde e das condições higiénico-sanitárias dos estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental, bem como desenvolver medidas de rastreio e prevenção das doenças infectocontagiosas da população reclusa;

o) Prestar assessoria ao diretor dos estabelecimentos prisionais, dos centros juvenis e centros de saúde mental na avaliação e no acompanhamento dos reclusos condenados nas situações de saída externa ou de liberdade condicional e de liberdade para prova, nos termos da lei;

p) Acompanhar e avaliar os condenados em penas e medidas não privativas de liberdade, nos termos da lei;

q) Promover e colaborar em ações de formação e atualização técnico-científica dos funcionários que atuam no departamento;

r) Desenvolver pesquisas e monitorização sobre assuntos relacionados com a criminalidade, perfil dos presos e reinserção social;

s) Manter uma base de dados atualizada com informações relevantes para os programas de reinserção;

t) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

Artigo 13º

Departamento de Inspeção e Auditoria

1. O Departamento de Inspeção e Auditoria é o serviço central, operacional, responsável pela inspeção, fiscalização e auditoria às unidades orgânicas descentralizadas e aos serviços centrais da DNSPRS, com vista a garantir a verificação da legalidade e a manutenção da ordem e disciplina do sistema de execução penal.

2. Compete ao Departamento de Inspeção e Auditoria:

a) Supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos estabelecimentos prisionais, dos centros juvenis e dos centros de saúde mental, designadamente nas áreas de execução da pena e gestão, visando a sua eficiência, articulação e aperfeiçoamento;

b) Verificar o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos e das instruções de serviço nos estabelecimentos prisionais, centros juvenis e centros de saúde mental;

c) Avaliar a eficiência da gestão das unidades orgânicas descentralizadas;

d) Identificar medidas de correção de procedimentos que se revelem inadequados e propor a adopção de normas, métodos e técnicas com vista à melhoria dos serviços e à uniformização de procedimentos;

e) Instaurar procedimentos disciplinares ou de inquérito, realizar inspeções, auditorias e sindicâncias, por si ou em coordenação com o Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério da Justiça;

- f) Emitir informações ou pareceres quando solicitados;
- g) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

Artigo 14º

Departamento de Estudos e Formação Penitenciária

1. O Departamento de Estudos e Formação Penitenciária é serviço central, operacional, responsável pela formação de todo o pessoal dos serviços prisionais, competindo-lhe preparar e conduzir os modelos de recrutamento e a seleção de pessoal da DNSPRS.
2. Compete ao Departamento de Estudos e Formação Penitenciária:
 - a) Propor e executar o plano anual de formação nos serviços prisionais;
 - b) Efetuar estudos, propor medidas e definir normas e técnicas de atuação no âmbito dos seus objetivos;
 - c) Promover as ações necessárias ao aproveitamento e desenvolvimento dos recursos humanos e materiais afetos aos serviços, tendo em vista a realização eficaz dos seus objetivos;
 - d) Promover as ações de recrutamento e seleção de pessoal, bem como prestar apoio técnico nas que não devam ser realizadas no seu âmbito;
 - e) Preparar e ministrar os cursos de formação, formação especializada e aperfeiçoamento para o pessoal da DNSPRS;
 - f) Colaborar na preparação dos modelos de recrutamento e seleção de pessoal;

g) Organizar estágios e visitas de estudo, no país ou no estrangeiro, para o pessoal da DNSPRS;

h) Realizar ações de informação e de relações públicas dirigidas aos funcionários dos serviços prisionais e ao público em geral;

i) Organizar a biblioteca da DNSPRS;

j) Promover conferências, colóquios e outras iniciativas similares;

k) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

Artigo 15º

Departamento de Administração

1. O Departamento de Administração é o serviço central, não operacional, responsável pela administração e pela gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros, logísticos e informáticos da DNSPRS.

2. Compete ao Departamento de Administração:

a) Organizar todo o expediente de secretaria, assegurando a sua recepção, registo e classificação;

b) Preparar, em coordenação com a Direção Nacional de Administração e Finanças, a proposta de orçamento e o plano de ação anual e acompanhar a sua execução, propondo as necessárias alterações;

c) Preparar os planos de gestão financeira, logística e de pessoal;

- d) Preparar as requisições de fundos das dotações orçamentais;
- e) Gerir os recursos e meios financeiros de que dispõe a DNSPRS, assegurando os procedimentos administrativos necessários;
- f) Elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos ou quaisquer atos de gestão ou administração que lhe sejam solicitados;
- g) Recolher, organizar e manter atualizada a informação relativa aos recursos humanos;
- h) Supervisionar as atividades administrativas relativas ao pessoal afecto à DNSPRS e proceder ao registo de assiduidade e antiguidade do pessoal;
- i) Organizar e instruir os processos referentes à situação profissional do pessoal e assegurar os necessários procedimentos administrativos em coordenação com a Direção Nacional de Administração e Finanças;
- j) Realizar e assegurar o arquivo, em suporte informático, de toda a documentação;
- k) Preparar os projetos de resposta em recursos de contencioso administrativo e organizar os processos administrativos relativos aos recursos em que tenha intervindo;
- l) Zelar pelo funcionamento do sistema e equipamentos informáticos;
- m) Assegurar a distribuição dos recursos e equipamentos no âmbito da DNSPRS;

n) Organizar os procedimentos e atividades de logística da DNSPRS;

o) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

CAPÍTULO III

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, CENTROS JUVENIS E CENTROS DE SAÚDE MENTAL

SECÇÃO I

DIREÇÃO

Artigo 16º

Direção dos Estabelecimentos Prisionais, dos Centros Juvenis e Centros de Saúde Mental

1. Os estabelecimentos prisionais, os centros juvenis e os centros de saúde mental são dirigidos por um diretor, diretamente dependente do Diretor Nacional da DNSPRS.
2. O cargo de diretor de Estabelecimento Prisional, ou Centro Juvenil, ou Centro de Saúde Mental é provido por escolha, por despacho do Ministro da Justiça, sob proposta do Diretor Nacional da DNSPRS, sendo equiparados, exclusivamente para efeitos remuneratórios, ao cargo de Diretor Distrital.
3. O diretor de Estabelecimento Prisional, ou do Centro Juvenil, ou do Centro de Saúde Mental pode propor ao Diretor

Nacional o chefe de serviço para o substituir na sua ausência ou em caso de impedimento.

Artigo 17º

Competências do diretor do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil e do Centro de Saúde Mental

Compete ao Diretor do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil e do Centro de Saúde Mental:

- a) Representar o Estabelecimento Prisional ou Centro Juvenil ou o Centro de Saúde Mental;
- b) Distribuir o pessoal pelos diversos serviços;
- c) Orientar e coordenar os serviços do Estabelecimento Prisional, ou do Centro Juvenil, ou do Centro de Saúde Mental;
- d) Dar as instruções e ordens de serviço aos funcionários e guardas prisionais;
- e) Exercer o poder disciplinar que legalmente lhe competir;
- f) Garantir o cumprimento das leis e normas referentes à execução das penas e aos direitos e deveres dos reclusos enquanto cumprem pena;
- g) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

SECÇÃO II

SERVIÇOS

Artigo 18º

Serviços dos Estabelecimentos Prisionais, dos Centros Juvenis e dos Centros de Saúde Mental

1. Os estabelecimentos prisionais, os centros juvenis e os centros de saúde mental compreendem serviços operacionais e não operacionais.
2. Os serviços operacionais exercem as atividades de vigilância, logística, residência, saúde, formação e ensino.
3. Os serviços não operacionais exercem as atividades de recursos humanos, administração, finanças e de gestão das instalações e equipamentos.
4. As secções nos Estabelecimentos Prisionais, nos Centros Juvenis e nos Centros de Saúde Mental desenvolvem a sua atividade em estreita colaboração com os serviços centrais, no âmbito das competências próprias de cada um dos Departamentos da DNSPRS.
5. As regras que definem o funcionamento das secções nos estabelecimentos prisionais, nos centros juvenis e nos centros de saúde mental são definidas no Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, nos termos da lei.

Artigo 19º

Serviços operacionais

Compete aos serviços operacionais:

- a) Manter a segurança do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil e do Centro de Saúde Mental e exercer a necessária vigilância sobre os reclusos que nele se encontrem;
- b) Colaborar com o Departamento de Segurança e Execução Penal na organização e escolta dos reclusos nas saídas para o exterior;
- c) Elaborar relatórios ou emitir pareceres sobre o serviço de segurança do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil ou do Centro de Saúde Mental, quando solicitado;
- d) Organizar e manter atualizados os ficheiros, arquivos e processos individuais dos reclusos;
- e) Desenvolver as atividades necessárias ao acolhimento dos reclusos, esclarecendo-os sobre os regulamentos e normas em vigor no Estabelecimento Prisional, no Centro Juvenil ou no Centro de Saúde Mental;
- f) Organizar e atualizar a afetação dos reclusos nos respectivos blocos;
- g) Fazer a recepção e expedição da correspondência dos reclusos;
- h) Informar os processos relativos à situação dos reclusos no que se refere, designadamente, à autorização para transferências, saídas e hospitalizações;
- i) Colaborar com os Departamentos da DNSPRS e demais entidades parceiras na elaboração e execução dos programas

e projetos voltados para a individualização da pena e reinserção social no âmbito prisional;

- j) Garantir espaços adequados para a realização de entrevistas, visitas, cursos profissionalizantes, aulas de alfabetização e educação continuada, bem como para os atendimentos da área da saúde e demais atividades exercidas pelos profissionais encarregados dos programas de acompanhamento dos reclusos e reinserção social;
- k) Colaborar com o Departamento de Reinserção Social e Observação Criminológica e demais entidades parceiras na organização de cursos escolares de diferentes graus de ensino e na distribuição dos reclusos pelas atividades profissionais mais adequadas às suas aptidões;
- l) Propor a adoção das medidas adequadas à melhoria da prestação dos serviços de saúde e das condições higiénico sanitárias dos serviços, bem como, implementar, em conjunto com o Departamento de Reinserção Social e Observação Criminológica e demais entidades parceiras, medidas de rastreio e prevenção das doenças infectocontagiosas da população reclusa;
- m) Promover e colaborar em ações de formação e atualização técnico-científica dos profissionais que trabalham no Estabelecimento Prisional, no Centro Juvenil ou no Centro de Saúde Mental;
- n) Organizar, com a participação dos reclusos, atividades culturais, recreativas e de educação física;
- o) Manter os reclusos informados relativamente a acontecimentos relevantes da comunidade, fomentar a leitura de jornais diários e de outras publicações;

- p) Organizar e gerir bibliotecas para uso dos reclusos;
- q) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelo Diretor do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil ou do Centro de Saúde Mental.

Artigo 20º

Serviços não operacionais

Compete aos serviços não operacionais:

- a) Elaborar o plano anual de atividades do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil e do Centro de Saúde Mental, bem como o respectivo relatório de execução;
- b) Emitir orientações para todos os serviços visando à elaboração de planos setoriais;
- c) Organizar todo o expediente de secretaria, assegurando a sua recepção, registo e classificação;
- d) Prestar apoio administrativo e logístico, efetuando a armazenagem, conservação e distribuição dos bens adquiridos pelos serviços;
- e) Assegurar a execução de todo o expediente relacionado com os diversos serviços;
- f) Executar o orçamento destinado ao Estabelecimento Prisional, ao Centro Juvenil ou ao Centro de Saúde Mental e propor as necessárias alterações;
- g) Gerir os meios financeiros de que dispõe o Estabelecimento Prisional, o Centro Juvenil ou o Centro de Saúde Mental;

- h) Realizar e assegurar os procedimentos administrativos do processo de financiamento e logístico do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil ou do Centro de Saúde Mental;
- i) Proceder à gestão dos imóveis, veículos, maquinaria e equipamento;
- j) Proceder à organização, manutenção e fiscalização dos armazéns e das oficinas ou outras atividades do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil ou do Centro de Saúde Mental;
- k) Realizar as aquisições necessárias ao funcionamento do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil ou do Centro de Saúde Mental no domínio do Orçamento Geral do Estado;
- l) Assegurar a escrituração, os registos contabilísticos obrigatórios e processar os documentos de despesa;
- m) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelo diretor do Estabelecimento Prisional, do Centro Juvenil ou do Centro de Saúde Mental.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

Artigo 21º

Regime jurídico do quadro de pessoal

1. O regime jurídico do quadro de pessoal da DNSPRS é o constante do presente diploma e de legislação aplicável aos funcionários e agentes da administração pública.

2. O pessoal de vigilância, segurança, técnico e administração a exercer funções nos serviços dos Estabelecimentos Prisionais, Centros Juvenis ou Centros de Saúde Mental rege-se pelo Estatuto dos Guardas Prisionais.

Artigo 22º

Alteração do quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal é anualmente elaborado, nos termos da legislação em vigor.
2. A alteração do quadro de pessoal é feita por diploma ministerial conjunto do Ministro da Justiça e do Ministro das Finanças, sob proposta do Diretor Nacional, mediante parecer favorável da Comissão da Função Pública.

Artigo 23º

Equipas de projeto

1. Podem ser constituídas equipas de projeto para a realização de missões interdisciplinares, sendo o Diretor Nacional encarregado do projeto.
2. Quando a equipa de projeto venha a ser constituída por elementos de diferentes serviços, compete ao Diretor Nacional, mediante autorização do Ministro da Justiça, a constituição das equipas de projeto a realizar em coordenação com os Diretores Nacionais de outras Direções do Ministério da Justiça.
3. O desempenho de funções numa equipa de projeto não confere o direito a acréscimo remuneratório.

Artigo 24º

Estágios

1. A DNSPRS pode proporcionar estágios a estudantes de estabelecimentos ou instituições de ensino com as quais tenha celebrado protocolos.
2. O número de vagas, a duração do período de estágio e os serviços em que sejam admitidos são fixados pelo Diretor da DNSPRS, consoante as necessidades dos serviços.
3. O estágio destinado a estudantes não é remunerado e possui carácter complementar ao curso ministrado pela instituição de ensino, tendo por objetivo o auxílio da formação profissional através do contato com as atividades desempenhadas pela DNSPRS, não criando qualquer vínculo entre a DNSPRS e o estagiário.

CAPÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 25º

Instrumentos de gestão

O desenvolvimento das competências da DNSPRS assenta numa gestão por objetivos e num adequado controle orçamental, disciplinados pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano anual e plurianual de ação, contendo as principais atividades a desenvolver e a fixação de objetivos mensuráveis;
- b) Orçamento anual;

- c) Relatórios trimestrais e anuais de atividades;
- d) Relatórios financeiros periódicos, mensais e anuais.

Artigo 26º

Receitas

Constituem receitas da DNSPRS as dotações que lhe são atribuídas no orçamento do Estado bem como outras que sejam atribuídas por lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º

Destacamentos, requisições, comissões de serviço e outras

1. O pessoal que, à data da aprovação do presente diploma, preste serviço na DNSPRS em regime de destacamento, requisição ou outra situação análoga, mantém-se em idêntico regime.
2. O Diretor Nacional pode autorizar o destacamento ou requisição de funcionários, sempre que se mostre conveniente, para exercerem funções em outros serviços sob a sua tutela.

Artigo 28º

Regulamentação

A criação, organização do pessoal nas subunidades orgânicas dos Departamentos são aprovados por diploma ministerial do Ministro da Justiça e dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 29º

Revogação

É revogado o diploma ministerial nº 5/2013, de 19 de Junho.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Justiça aos 1 de Dezembro de 2015

O Ministro da Justiça

Ivo Jorge Valente

MINISTERIU JUSTISA TIMOR-LESTE
DIPLOMA MINISTERIÁL Nº 01/2016

Jornal da República publika iha 13 Janeiro 2016

ESTRUTURA ORGÁNICA DIRESAUN NASIONAL DOS SERVISUS
PRISIONAIS NO REINSERSAUN SOSIAL

Estrutura Orgánica Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social nian Ministério da Justiça nia lei orgánica foun, ne'ebé Dekretu-Lei nº 26/2015 aprova iha 12 Agostu, prevee iha ninia artigu 17º atribuisaun ne'ebé Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social tenke la'ó tuir, bainhira nu'udar servisu responsavel ba definisaun, jestaun no seguransa sistema prizonál no servisu reinsersaun sosiál, ne'ebé ninia misaun prinsipál maka hametin mekanizmu adekudu atu hetan sistema prizonál ida ne'ebé umanu, justu no seguru.

Ho estrutura foun ida-ne'e, hanoin atu garante jestaun no seguransa sistema prizonál nian buras tomak no haree loos ba reinsersaun sosiál no individualizasaun ba akompañamentu individu, ema-kondenadu no ema-preventivu tanba desizaun penál ida no, ho nune'e, sira tama iha Ministério da Justiça nia responsabilidade.

Nune'e,

Governu haruka liuhosi Ministru Justisa, tuir dispostu artigu 25º hosi Decreto-Lei nº 26/2015, 12 Agostu, atu publika diploma tuirmai:

KAPÍTULU I

NATUREZA, MISAUN NO ATRIBUISAUN

Artigu 1º

Natureza

Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, ne'ebé habadak ba DNSPRS, nu'udar servisu administrasaun direta Estadu nian ne'ebé responsabiliza ba definisaun, jestaun no seguransa ba sistema prizonál no servisu reinsersaun sosiál.

Artigu 2º

Misaun

1. DNSPRS nia misaun maka haburas política ezekusaun pena no medida, reinsersaun sosiál no jestaun sistema prizonál nian hodi hametin kondisaun hirak ne'ebé kona-di'ak ho dignidade umana no direitu fundamentál ema-dadur nian nomós kontribui ba defeza orden no pás sosiál.
2. Kona-ba ninia misaun, DNSPRS iha objetivu atu:
 - a) Garante sistema prizonál sai nu'udar fatin atu promove seguransa iha sociedade nia leet, respeita dignidade no direitu umanu ema-dadur nian;
 - b) Hametin garantia atu sira-ne'ebé hasoru konfliktu ho lei, ema-kondenada ka ema-preventiva, ne'ebé iha hela servisu prizaun nia responsabilidade, hetan dalan ba direitu báziku hodi hala'ó ezersísiu sidadania nian;

c) Hamenus vulnerabilidade no hala' o individualizasaun pena no reinsertaun sosiál tuir sistema prizonál.

Artigu 3º

Atribuisaun

DNSPRS la' o-tuir atribuisaun hirak tuirmai:

a) Garante organizasaun no funsionamentu sistema prizonál no reinsertaun sosiál, ho dalan hametin jestaun no seguransa iha estabelesimentu prizonál, sentru juvenil no sentru saúde mental;

b) Dirije, organiza no orienta funsionamentu servisu prizaun kona-ba ezekusaun pena no medida privativa ba liberdade iha estabelesimentu prizonál no sentru juvenil;

c) Dirije, organiza no orienta funsionamentu servisu prizaun kona-ba ezekusaun pena no medida alternativu no la-privativu ba liberdade;

d) Dirije, organiza no orienta funsionamentu servisu hodi fó kuidadu ba saúde isin no mentál ema-dadur inimputável-kondenadu nian tuir medida seguransa internamentu;

e) Orienta formasaun edukasionál no profesionál ba ema-dadur, liuliu ema-dadur joven;

f) Promove desenvolvimentu ba atividade ekonómika produtiva no traballu ema-dadur nian, iha estabelesimentu prizonál, sentru juvenil no sentru saúde mental;

g) Elabora, organiza no ezekuta programa hirak ne'ebé haree ba individualizasaun pena no medida privativa ba liberdade no ema-dadur nia reinsertaun sosiál;

h) Promove kondisaun moris ne'ebé ho dignidade no umanu, iha estabelesimentu prizonál, sentru juvenil no sentru saúde mental;

i) Promove, dezenvolve no koordena programa akompañamentu ne'ebé kona-loos ho perfil kriminolójiku no psikolójiku no ba presiza reinsertaun sosiál ema-dadur nian;

j) Elabora, ezekuta no avalia planu individuál ba akompañamentu no reinsertaun sosiál tuir sistema prizonál;

k) Promove reinsertaun sosiál ba ema-dadur, ema-dadur joven no inimputável hodi hametin ligasaun rasik ho família, sosiál no profesionál;

l) Fó-tulun hodi prepara lisensa-sáida, liberdade kondisionál no liberdade ba prova nomós halo akompañamentu ba kondenadu bainhira ezekuta lisensa ne'e rasik, hodi lori ninia reinsertaun sosiál liuhosi mekanizmu ho dalan sosiál, edukativa no laborál;

m) Fó asesoria técnica ba tribunál, liuliu elabora relatório no planu individuál hodi fó liberdade kondisionál, instrusaun prosesu indultu no medida flesibilizasaun pena nian;

n) Promove akompañamentu ba ezekusaun pena no medida la privativa ba liberdade, hodi aplika iha comunidade, liuliu pena hodi hala' o servisu ba comunidade nia di'ak no pena prizaun suspensa;

o) Organiza no atualiza nafatin prosesu individuál no fiseiru hirak kona-ba prezu-kondenadu, ema-preventivu no ema-inimputável ne'ebé kumpre medida seguransa;

p) Fahe ema-dadur sira ba estabelesimentu prizonál, ema-dadur joven ba sentru juvenil, no sentru saúde mental;

q) Elabora planu seguransa jerál no espesífiku ba instalasaun prizonál, sentru juvenil, no sentru saúde mental no hametin ninia ezekusaun;

r) Hala'ó kolaborasaun hodi haree-tutuir no avalia polítika públika ba sistema prizonál no reinsersaun sosiál;

s) Halao pezkisa konaba sistema prizonal no kriminalidade iha nasaun laran ho objetivu atu hasae qualidade servisu prizonal nian no informasaun ba politika publika konaba hatun vulnerabilidade sosial sira;

t) Halo programa kona-ba presiza instalasaun no ekipamentu prizonál nian, no mos ba sentru juvenil no sentru saúde mental;

u) Koordena no orienta formasaun profisionál guarda-prizonál nian, tékniku reinsersaun sosiál no kuadru administrativu;

v) Kolabora, tuir ninia kompeténsia, ho ajente hirak seluk tan servisu Justisa nian no entidade relevante seluk.

w) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka no delega.

KAPÍTULU II

ESTRUTURA ORGÁNICA

SEKSAUN I

ESTRUTURA, DIRESAUN NO XEFIA

Artigu 4º

Estrutura orgánika

1. DNSPRS iha servisu sentrál no unidade orgánika descentralizada, ne'ebé harii liuhosi estabesimentu prizonál, sentru juvenil no sentru saúde mental;
2. DNSPRS nia servisu sentrál maka:
 - a) Departamentu Seguransa no Ezekusaun Penál;
 - b) Departamentu Reinsersaun Sosiál no Observasaun Kriminológjika;
 - c) Departamentu Inspesaun no Auditoria;
 - d) Departamentu Estudu no Formasaun Penitensiária;
 - e) Departamentu Administrasaun.
3. Bele harii seksaun hanesan subunidade orgánika departamentu nian, bainhira de'it iha volume traballu ka kompleksidade ida hatebes, ho mínimu traballadór na'in-sanulu no hetan supervizaun hosi Xefe Seksaun ida, tuir termu Lei nian.

Artigo 5º

Estabelesimentu prizionál

1. Estabelesimentu prizionál nu'udar unidade orgánika ne'ebé funsiona, ho dependénsia ba Ministério da Justiça, hodi hala'ó ezelesaun pena no medida privativa ba liberdade ne'ebé aplika tanba desizaun penál.
2. Diploma ministériál hosi Ministru Justisa maka hamoris no klasifika estabelesimentu prizionál.
3. Estabelesimentu prizionál hetan klasifikasaun tuir funsaun nivel seguransa nian, iha estabelesimentu ba seguransa alta, média no baixa, bele harii unidade no seksaun ka ala ho nivel seguransa la hanesan.
4. Estrutura orgánika, rejime funcionamentu no kompeténsia órgaun nian no servisu hirak ne'ebé hala'ó iha Estabelesimentu Prizionál defini iha Regulamentu Jerál Estabelesimentu Prizionál nian, tuir lei.

Artigo 6º

Sentru Juvenil

1. Sentru juvenil nu'udar unidade orgánika ne'ebé funsiona, ho dependénsia ba Ministério da Justiça, no destina ba ezelesaun pena no medida privativa ba liberdade ne'ebé aplika ba joven ho idade hale'u 16 no 21, hodi hamenus vulnerabilidade no ninia reinsersaun sosiál.
2. Diploma ministériál hosi Ministeru Justisa maka hamoris sentru juvenil.

3. Sentru Juvenil bele harii liuhosi unidade autónoma ka integra seksaun esepiál ho dependénsia ba estabelesimentu prizionál, ne'ebé ba kazu sasá de'it, koordinadór ida maka dirije hodi hametin jestaun ekipa ida nian no programa lubun ida be kona liuliu ba ema-dadur joven, tuir lei.

Artigo 7º

Sentru Saúde Mental

1. Sentru saúde mental nu'udar unidade orgánika ne'ebé funsiona, ho dependénsia ba Ministério da Justiça, no destina ba ezelesaun pena no medida sira seluk mak lei determina ne'ebé aplika ba ema inimputável, hodi hamenus vulnerabilidade no promove ninia reinsersaun sosiál.
2. Diploma ministériál hosi Ministeru Justisa maka hamoris sentru saúde mental.
3. Sentru saúde mental bele harii liuhosi unidade autónoma ka integra seksaun esepiál ho dependénsia ba estabelesimentu prizionál, ne'ebé ba kazu sasá de'it, koordinadór ida maka dirije hodi hametin jestaun ekipa ida nian no programa lubun ida be kona liuliu ba ema-inimputavel, tuir lei.

Artigo 8º

Diresaun no Xefia

1. Diretór Nasionál ida maka dirije DNSPRS, ne'ebé hetan nomeasaun hosi Ministru Justisa no nia subordina direta ba ministru.

2. Iha departamentu ida-idak, Xefe Departamentu ida maka lidera ho subordinasaun ba Diretór Nasionál.
3. Iha seksaun ida-idak, Xefe Seksaun ida maka lidera ho subordinasaun ba Xefe Departamentu.
4. Diretór ida maka lidera Estabelesimentu Prizionál ka Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental ida-idak, ne'ebé hala'ó knaar hamutuk ho Xefe Departamentu no nia subordina ba Diretór Nasionál.
5. Kargu Diretór Nasionál, Xefe Departamentu, Xefe Seksaun no Diretór Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental maihosi hahilik tuir preferénsia ba funsionáriu sira hosi karreira rejime jerál ne'ebé ho méritu no esperiénsia ba área direitu ka hetan kualifikasaun relevante hosi área ne'ebé temi tiha, liuhosi despaxu Ministru Justisa nian, ho komisaun servisu, tuir lejislasaun ne'ebé vigora hela.
6. Diretór Nasionál bele apresenta Xefe Departamentu ba Ministru Justisa atu troka nia bainhira la tama servisu ka hetan impedimentu.

Artigu 9º

Diretór Nasionál nia kompeténsia

Diretór Nasionál DNSPRS iha kbiit atu:

a) Superintende servisu, koordena no diriye atividade DNSPRS nian, haktuir orientasaun ne'ebé superior defini no hametin koordenaun traballu direisaun ida-ne'e nian ho Direisaun Nasionál hirak seluk tan;

- b) Aprova instrusaun no regulamentu ne'ebé presiza ba funsionamentu Departamentu nian;
- c) Fahe no tau-matan ba jestaun funsionáriu servisu prizaun nian;
- d) Hato'ó ba Ministru Justisa harii, taka ka halakon estabelesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saude mental;
- e) Promove individualizasaun ezekusaun penál no programa reinsersaun sosiál ba ema-dadur ne'ebé kumpre hela pena ka medida privativa ba liberdade;
- f) Supervizona no akompaña dezempeñu estabelesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saude mental hodi kumpre atividade administrativa no ezekusaun penál;
- g) Promove asaun hodi fó informasaun no relasaun públika ba funsionáriu servisu prizaun nian no ba ema hotu-hotu;
- h) Representa DNSPRS hamutuk ho Direisaun Nasionál hirak seluk tan no organizmu ne'ebé hamriik iha Ministério da Justiça nia mahon;
- i) Apresenta programa atividade nian ba Ministru Justisa, tuir medida no polítika lejislativa ne'ebé Ministériu adopta, ba área servisu prizaun no reinsersaun sosiál;
- j) Apresenta relatóriu periódiku atividade DNSPRS nian ba Ministru Justisa;
- k) Hato'ó ba Ministru Justisa harii seksaun, bainhira departamentu, estabelesimentu prizionál, sentru juvenil ka sentru saude mental hasoru traballu ho volume ka kompleksidade ida hatebes;

l) Fó servisu ba funcionáriu ne'ebé nu'udar parte hosi DNSPRS no ekipa traballu ne'ebé sei harii;

m) Apresenta ba Ministru Justisa planu no programa atu hasa'e funcionáriu DNSPRS nia kapasidade no valorizasaun profisionál;

n) Determina halo inspesaun, auditoria no sindikánsia ba servisu DNSPRS no estabelesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saude mental;

o) Hala'o jestaun no orientasaun téknika ba pesoál guarda-prizionál;

p) Aprova projetu ne'ebé halo liuhosi parseria ho organizasaun nasionál ka internasionál ne'ebé fó interese ba DNSPRS, hodi la'o-tuir Ministru Justisa nia autorizasaun;

q) Fó-sai orientasaun téknika kona-ba atividade operativa, instrusaun ho karákteer jenériku kona-ba funcionamentu servisu nian no aprova regulamentu internu ne'ebé temi iha lei;

r) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka Ministru Justisa delega.

Artigu 10º

Xefe Departamentu

Xefe Departamentu nia kbiit maka:

a) Hametin dezempeñu atribuisaun ne'ebé fó ba Departamentu;

b) Supervizona funcionáriu Departamentu nia atividade;

c) Elabora Diresaun Nasionál nia planu asaun ho tulun-lisuk hosi Xefe Departamentu sira seluk no Diretór Nasionál;

d) Apresenta relatóriu periódiku kona-ba atividade Departamentu nian ba Diretór Nasionál;

e) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ba nia ka Diretór Nasionál delega.

SEKSAUN II

SERVISU SENTRÁL

Artigu 11º

Departamentu Seguransa no Ezekusaun Penál

1. Departamentu Seguransa no Ezekusaun Penál nu'udar servisu sentrál, operasionál no responsavel ba elaborasaun, koordenasan no supervizaun ba modelu seguransa ne'ebé sei adopta iha instalasaun prizaun, atividade eskolta no kustódia, hanesan mós tratamentu ba informasaun no funcionamentu estabelesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saude mental nian.

2. Departamentu Seguransa no Ezekusaun Penál iha kbiit atu:

a) Halo modelu seguransa ne'ebé sei adopta iha instalasaun prizaun;

b) Elabora planu seguransa espesífiku ba Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental ida-idak, hanesan mós ba ninia unidade autónoma, no fiskaliza planu nia aplikasaun;

- c) Elabora no apresenta planu emerjénsia nasional atu sistema prizionál foti asaun iha situasaun krize, hodi garante orden no seguransa iha sistema prizaun;
- d) Apresenta medida ne'ebé presiza atu fó garantia ba orden no seguransa servisu prizaun nian, iha situasaun emerjénsia;
- e) Halibur no haree didi'ak informasaun ne'ebé presiza hodi halo manutensaun ba orden no seguransa iha instalasaun prizaun no hametin garantia ba kustódiu ema-dadur ne'ebé haktuir dilijésia esterna, ka bainhira iha transporte nia laran no transferénsia;
- f) Promove pesoál korpu guarda-prizionál nia afektasaun no transferénsia ba estabelesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saude mental;
- g) Halo no hatada modelu eskala traballu nian iha estabelesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saude mental ba pesoál korpu guarda-prizionál, haktuir kritériu no regra ne'ebé Diretór Nasionál aprova tiha;
- h) Fahe materiál defeza no seguransa nian ne'ebé presiza ba estabelesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saude mental, garante hodi tau-matan no halo manutensaun, organiza no rai iha inventáriu rasik;
- i) Asegura fó eskolta ba ema-dadur, liuhosi dalan rasik ka hamutuk ho forsa seguransa;
- j) Promove ka adopta rasik ka ho artikulasaun ho servisu seluk ka forsa seguransa prosedimentu ba seguransa adekuada hodi garante kustódia ba ema-dadur ne'ebé hetan transferénsia;
- k) Hatada no koordena aplikasaun norma, prosedimentu no regra atu observa iha estabelesimentu prizionál, sentru juvenil

no sentru saude mental kona-ba seguransa, orden no dixiplina;

l) Apresenta tipu no modelu materiál defeza no seguransa nian hodi uza iha servisu prizaun, hanesan mós haree-metin didi'ak ema-dadur nia kapasidade iha instalasaun prizaun ida-idak;

m) Koordena asaun hodi halo intervensaun no seguransa prizionál iha emerjénsia nia laran;

n) Fó-sai informasaun ka paresér kona-ba seguransa prizaun nian, bainhira husu;

o) Tulun Diretór Nasionál hodi halo desizaun ba ema-dadur nia afektasaun;

p) Organiza ema-dadur nia afektasaun no transferénsia, haktuir ninia perfil no situasaun jurídika, iha estabelesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saude mental;

q) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka Diretór Nasionál delega;

Artigu 12º

Departamentu Reinsersaun Sosiál no Observasaun Kriminolójika

1. Departamentu Reinsersaun Sosiál no Observasaun Kriminolójika nu'udar servisu sentrál, operasionál no responsavel ba koordenaun téknika promosaun nian no jestaun atividade no programa reinsersaun sosiál, liuliu kona-ba ensinu, formasaun profesionál, traballu, atividade

okupasionál, sosiokulturál no desportu, fó kuidadu ba saúde isin no mentál no akompañamentu psikososiál;

2. Departamentu Reinsersaun Sosiál no Observasaun Kriminológjiku iha kbiit atu:

a) Promove formasaun no hakle'an kbiit profesionál ema-dadur nian, liuliu liuhosi koordenaun estreita ho servisu públiku nasionál ne'ebé responsabiliza edukasaun no ensinu no entidade pública no privada hirak seluk ho kompeténsia ba área ida ne'e;

b) Dezenvolve programa alfabetizaun no edukasaun primária, sekundária no kontínua ba ema-dadur, liuhosi tulun-lisuk ho entidade pública no privada ne'ebé iha kompeténsia ba área ida ne'e;

c) Promove atividade kulturál, desportiva no rekreativa ho ema-dadur no ninia família;

d) Hato'ó atu harii ekipa traballu ne'ebé forma hosi ema-dadur no kolabora ho dirijente estabelesimentu prizonál, sentru juvenil no sentru saude mental hirak seluk kona-ba rekrutamentu no akompañamentu ba sira ne'ebé integra iha ekipa;

e) Organiza, ezejuta no haree-tutuir prosesu individualizaun pena nian no programa reinsersaun sosiál ho ema-dadur bainhira kumpre hela pena;

f) Harii parseria ho entidade pública no privada ne'ebé iha relasaun ho reinsersaun sosiál hosi ema ne'ebé hetan kondenaun ba medida privativa ba liberdade ka pena ka medida alternativa ne'ebé presiza akompañamentu profesionál;

g) Promove dezenvolvimentu ba programa hirak ne'ebé iha relasaun ho ezejutaun medida alternativa ba pena prizaun;

h) Akompañia prosesu ne'ebé la'ó hela iha tribunál no fó assisténsia nomós informasaun jurídika ba ema-dadur no nia família kona-ba ninia kondenaun;

i) Fó informasaun no apoiu tékniku ba tribunál no entidade seluk ho lejitimidade jurídika, luihosi informasaun, relatóriu no paresér kona-ba ema-dadur, bainhira husu, liuliu prosesu fó lisensa no akompañamentu liberdade kondisionál, liberdade ba prova, nomós instrusaun prosesu indultu ne'ebé entidade competente husu;

j) Define liña-orientasaun ba servisu espesializadu estabelesimentu prizonál nian, sentru juvenil no sentru saude mental, hodi hatán ba presiza fó akompañamentu no individualizaun pena;

k) Implementa no hametin programa apoiu psikososiál ida ba ema-dadur no ninia família;

l) Hala'ó avalisaun no akompañamentu psikológjiku no psikiátriku ba ema-dadur ne'ebé presiza kuidadu hirak-ne'e;

m) Estabele akordu ho estrutura área saúde seluk ho rohan hametin servisu ba ema-dadur;

n) Hato'ó hodi adopta medida hirak ne'ebé kona loos atu hadi'ak liután servisu saúde no kondisaun ijiéniku-sanitária estabelesimentu prizonál nian, sentru juvenil no sentru saude mental, hanesan mós haburas medida rastreiu no prevensaun moras infekto-kontajioza ba ema-dadur;

o) Fó asesoria ba diretór estabelesimentu prizonál, sentru juvenil no sentru saude mental bainhira halo avaliasaun no

akompañamentu ba ema-dadur ne'ebé kondena tiha ba situasaun saída esterna ka hetan liberdade kondisionál no liberdade ba prova, tuir lei;

p) Akompañia no avalia ema-kondenadu ne'ebé kumpre pena no medida la privativa ba liberdade, tuir lei;

q) Promove no kolabora liuhosi asaun formasaun no afektualizasaun tékniku-sientífiku ba funsionáriu ne'ebé hala'ó knaar iha departamentu;

r) Dezenvolve peskiza no monotorizasaun ba asuntu hirak ne'ebé kona kriminalidade, perfil ema-dadur no reinsersaun sosiál;

s) Atualiza hela de'it baze-dadus ho informasaun ne'ebé prezisa ba programa reinsersaun;

t) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka Diretór Nasionál delega;

Artigu 13º

Departamentu Inspesaun no Auditoria

1. Departamentu Inspesaun no Auditoria nu'udar servisu sentrál, operasionál no responsavel ba inspesaun, fiskalizasaun no auditoria ba unidade orgánika desentralizada no servisu sentrál DNSPRS nian, hodi hametin verifikasaun legalidade nian, manutensaun orden no dixiplina sistema ezelesaun penál;

2. Departamentu Inspesaun no Auditoria iha kbiit atu:

a) Superviziona, akompañia no avalia dezempeñu estabesimentu prizionál, no sentru juvenil, no sentru saúde

mental liuliu kona-ba ezelesaun pena no jestaun, hodi haree ninia efisiénsia, artikulasaun no aperfeisoamentu;

b) Hatebes kumpre dispozisaun legál, regulamentu no instrusaun servisu nian, iha estabesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saúde mental;

c) Avalia efisiénsia hosi jestaun unidade orgánika desentralizada;

d) Identifika medida-korresaun hosi prosedimentu ne'ebé hatudu la adekudu no hatada hodi adopta norma, métodu no tékniku atubele hadi'ak liutan servisu no halo prosedimentu la'ó ho oin hanesan;

e) Instaura prosedimentu dixiplinár ka inkéritu, realiza inspesaun, auditoria no sindikánsia rasik ka ho tulun-lisuk hosi Gabinete Inspesaun no Auditoria Ministério da Justiça nian;

f) Fó-sai informasaun ka paresér, bainhira husu;

g) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka Diretór Nasionál delega.

Artigu 14º

Departamentu Estudu no Formasaun Penitensiária

1. Departamentu Estudu no Formasaun Penitensiária nu'udar servisu sentrál, operasionál no responsavel ba formasaun pesoál hotu-hotu servisu prizaun nian, ne'ebé simu kbiit atu prepara no lori-la'ó modelu rekrutamentu no selesaun ba DNSPRS nia pesoál.

2. Departamentu Estudu no Formasaun Penitensiária iha kbiit atu:

- a) Apresenta no ezekuta planu anuál formasaun nian iha servisu prizaun;
- b) Hala'o estudu, hatada medida no define norma no téknika atuasaun tuir ninia objetivu;
- c) Promove asaun ne'ebé presiza ba rekursu umanu nia aproveitamentu no dezvoltimentu no materiál hirak ne'ebé kona servisu, hodi haree ho realizasaun objetivu ne'ebé hamosu rezultadu di'ak;
- d) Promove asaun rekrutamentu no selesaun pesoál nian, hanesan mós fó apoiu tékniku ba asaun hirak ne'ebé la tenke realiza tuir ninia ámbitu;
- e) Prepara no jere kursu formasaun, formasaun espesializada no aperfeisoamentu ba pesoál DNSPRS;
- f) Fó kolaborasaun hodi prepara modelu rekrutamentu no selesaun pesoál nian;
- g) Organiza estájiu no vizita estudu ba pesoál DNSPRS iha rai-laran ka rai-li'ur;
- h) Realiza asaun ne'ebé kona informasaun no relasaun pública ba funsionáriu servisu prizaun no ema hotu-hotu;
- i) Organiza DNSPRS nia biblioteca;
- j) Promove konferénsia, kolókiu no inisitiava hirak seluk ne'ebé besik hanesan;
- k) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka Diretór Nasionál delega;

Artigu 15º

Departamentu Administrasaun

1. Departamentu Administrasaun nu'udar servisu sentrá, la operasionál, responsavel ba administrasaun no jestaun rekursu umanu, meteriál, finanseiru, lojístiku no informátiku iha DNSPRS.
2. Departamentu Administrasaun iha bkiit atu:
 - a) Organiza espediente hotu-hotu sekretaria nian, hodi hametin resepsaun, rejistu no klasifikasaun;
 - b) Prepara, liuhosi koordenasuan ho Diresaun Nasionál Administrasaun no Finansa, proposta kona-ba orsamentu no planu-asaun-anuál no akompaña ninia ezekusaun, hodi hato'o alterasaun ne'ebé presiza;
 - c) Prepara planu ba jestaun finanseira, lojístika no pesoál;
 - d) Prepara rekizisaun ba fundu dotasaun orsamentál;
 - e) Jere rekursu no meiu-finanseiru ne'ebé DNSPRS iha, hodi aseguera prosedimentu administrative ne'ebé presiza;
 - f) Elabora no lehat minuta-kontratu nian, akordu, protokolu ka aktu-jestaun ka administrasaun sasá de'it ne'ebé husu;
 - g) Halibur, organiza no atualiza hela de'it informasaun kona-ba rekursu umanu;
 - h) Supervizona atividade administrasaun nian kona-ba pesoál ne'ebé integra ba DNSPRS no halo tuir rejistu asiduidade no antiguidade pesoál nian;
 - i) Organiza no instrui prosesu hirak ne'ebé haree ba pesoál nia situasaun profisionál no hametin prosedimentu

administrasaun ne'ebé presiza, liuhosi koordenasaun ho Diresaun Nasionál Administrasaun no Finansa;

j) Halo no asegura arkivu ba dokumentu hotu-hotu ho suporte informátiku;

k) Prepara projetu resposta nian ba rekursu kontensiozu-administrativu no organiza prosesu administrasaun kona-ba rekursu ne'ebé hetan ona intervensaun;

l) Tau-matan ba funsionamentu sistema nian no ekipamentu informátiku;

m) Asegura distribuisaun ba rekursu no ekipamentu iha DNSPRS;

n) Organiza prosedimentu no atividade lojística DNSPRS nian;

o) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka Diretór Nasionál delega;

KAPÍTULU III

ESTABELESIMентU PRISIONÁL, SENTRU JUVENIL NO SENTRU SAUDE MENTAL

SEKSAUN I

DIRESAUN

Artigu 16º

Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental nia Diresaun

1. Diretór ida maka lidera estabelesimentu prizionál, sentru juvenil ka sentru saude mental, ho dependénsia direta ba Diretór Nasionál DNSPRS;
2. Kargu diretór ba Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental maihosi hahilik ne'ebé liuhosi despaxu Ministru Justisa nian, tuir Diretór Nasionál DNSPRS nia proposta, ne'ebé hanesan, ba kargu Diretór Nasionál, liuliu efeitu remuneratóriu.
3. Diretór Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental bele apresenta xefe-servisu ba Diretór Nasionál hodi troka nia bainhira la tama servisu ka hetan impedimentu;

Artigu 17º

Diretór Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental nia kompeténsia

Diretór Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental iha kbiit atu:

- a) Reprezenta Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental;
- b) Fahe pesoál sira ba servisu oioin;
- c) Orienta no koordena servisu iha Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental;
- d) Fó instrusaun no orden servisu nian ba funsionáriu no guarda-prizionál;
- e) Hala'ó podér dixiplinár ne'ebé fó ba nia tuir lei;
- f) Garante atu kumpre lei no norma hirak kona-ba ezekusaun pena no direitu nomós devér ema-dadur nian, bainhira kumpre hela pena;
- g) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka Diretór Nasionál delega;

SEKSAUN II

SERVISU

Artigu 18º

Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental nia servisu

1. Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental nu'udar servisu operasionál no la operasionál.
2. Servisu operasionál hala'ó atividade vijilánsia, lojístika, rezidénsia, saúde, formasaun no ensinu.
3. Servisu la operasionál hala'ó atividade kona-ba rekursu umanu, administrasaun, finansa no jestaun ba instalasaun no ekipamentu.
4. Seksaun hirak ne'ebé iha Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental dezenvolve ninia atividade liuhosi kolaborasaun estreita ho servisu sentrál, tuir Departamentu DNSPRS ida-idak nia kompeténsia rasik;
5. Regra ne'ebé define funsionamentu seksaun estabelesimentu prizionál, sentru juvenil no sentru saude mental hatuur iha Regulamentu Jerál Estabelesimentu Prizionál, tuir lei;

Artigu 19º

Servisu operasionál

Servisu operasionál iha kbiit atu:

- a) Hametin seguransa iha Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental no hala'ó vijilánsia ne'ebé prezisa ba ema-dadur ne'ebé iha fatin ne'ebá;
- b) Halo kolaborasaun ho Departamentu Seguransa no Ezekusaun Penál hodi organiza no fó eskolta ba emadadur bainhira sai ba lí'ur;
- c) Elabora relatóriu ka fó-sai paresér kona-ba servisu seguransa iha Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental, bainhira husu;
- d) Organiza no atualiza hela de'it fixeiru, arkivu no prosesu individuál ema-dadur nian;
- e) Haburas atividade hirak ne'ebé prezisa atu simu ema-dadur, hodi esplika kle'an regulamentu no norma ne'ebé la'ó hela iha Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental;
- f) Organiza no atualiza afektasaun ba ema-dadur iha bloku rasik;
- g) Simu no haruka korrespondénsia ema-dadur nian;
- h) Fó-hatene prosesu hirak kona-ba ema-dadur nia situasaun, liuliu autorizasaun atu halo transferénsia, saída no ospitalizasaun;
- i) Kolabora ho DNSPRS nia Departamentu no entidade parseira seluktan hodi elabora no hala'ó programa no projetu hirak ne'ebé haree ba individualizasaun pena no reinsersaun sosiál, tuir ámbitu prizaun nian;
- j) Garante fatin ne'ebé dí'ak atu hala'ó entrevista, vizita, kursu profisionál, aula alfabetizasaun no edukasaun kontínua, hanesan mós atendimentu ba área saúde no atividade

seluktan ne'ebé fó hosi ema profisionál ba programa akompañamentu ema-dadur no reinsersaun sosiál;

k) Halo tulun-lisuk ho Departamentu Reinsersaun Sosiál no Observasaun Kriminolójika no entidade parseira seluktan hodi organiza kursu eskolár ba grau ensinu la hanesan no fahe ema-dadur ba atividade profisionál ne'ebé kona loos ba ninia aptidaun;

l) Apresenta adopsaun ba medida ne'ebé hadi'ak prestasaun servisu saúde no kondisaun ijiéniku-sanitáriu servisu nian, hanesan mós, implementa medida rastreiu no prevene moras infekto-kontajioza ba ema-dadur, hamutuk ho Departamentu Reinsersaun Sosiál no Observasaun Kriminolójika no entidade parseira seluktan;

m) Promove no kolabora liuhosi asaun formasaun no atualizasaun tékniku-sientífika ho ema profisionál ne'ebé servisu iha Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental;

n) Organiza atividade ba kultura, rekreativa no edukasaun fízika, ho ema-dadur nia partisipasaun;

o) Fahe hela de'it informasaun ba ema-dadur, liuliu akontesimentu hirak ne'ebé kona comunidade, dezenvolve kapasidade lee jornál lora-lora no publikasaun seluk;

p) Organiza no jere biblioteca ba ema-dadur uza;

q) Ezerse tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka delega hosi diretór Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental.

Artigu 20º

Servisu la operasionál

Servisu la operasionál iha kbiit atu:

- a) Elabora planu anuál ba atividade Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental, hanesan mós relatóriu ezekusaun;
- b) Fó-sai orientasaun ba servisu hotu-hotu atu elabora planu sektoriál;
- c) Organiza espediente hotu-hotu sekretaria nian, hodi hametin resepsaun, halo rejistu no fó klasifikasaun;
- d) Fó apoiu administrativu no lojístiku hodi halo armazenajen, konservasaun no distribuisaun ba soin hirak ne'ebé servisu hetan;
- e) Asegura ezekusaun ba espediente hotu-hotu ne'ebé relasiona ho servisu oioin;
- f) Ezekuta orsamentu ne'ebé destina ba Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental no hato'ó presiza atu muda;
- g) Jere meu-finanseiru ne'ebé Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil no Sentru Saude Mental iha;
- h) Realiza no asegura prosedimentu administrativu hosi prosesu finansiamentu no lojístiku Estabelesimentu Prizionál nian, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental;
- i) Halo jestaun ba imóveis, veíkulu, makinária no ekipamentu;

j) Halo organizasaun, manutensaun no fiskalizasaun ba armazein no ofisina ka atividade hirak seluk Estabelesimentu Prizionál nian, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental;

k) Realiza akizisaun ne'ebé presiza ba Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental nia funksionamentu, tuir Orsamentu Jerál Estadu;

l) Halo eskriturasaun, rejistu kontabilístiku obrigatóriu no prosesa dokumentu despeza nian;

m) Ezersa tan kompeténsia hirak ne'ebé lei fó ka delega hosi diretór Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental.

KAPÍTULU IV

PESOÁL

Artigu 21º

Rejime jurídiku ba kuadru pesoál

1. Rejime jurídiku ba kuadru pesoál DNSPRS maka tau iha diploma ida-ne'e no lejislasaun aplikavel ba funksionáriu no ajente administrasaun públika.
2. Estatutu Guarda-Prizionál maka regula pesoál ba vijilánsia, seguransa, tékniku no administrasaun hodi hala'ó knaar ba servisu hirak ne'ebé iha Estabelesimentu Prizionál, Sentru Juvenil ka Sentru Saude Mental.

Artigu 22º

Alterasun ba kuadru pesoál

1. Kuadru pesoál elabora tinan-tinan, tuir termu lejlzlasaun ne'ebé la'ó hela ho kbiit legál.
2. Diploma ministeriál hamutuk ho Ministru Justisa no Ministru Finansa maka halo alterasaun ba kuadru pesoál, tuir proposta hosi Diretór Nasionál, liuhosi Komisaun Funsau públika nia paresér.

Artigu 23º

Ekipa projetu

1. Bele harii ekipa projetu hodi hala'ó misaun interdixiplinár, ne'ebé Diretór Nasionál sai nu'udar responsavel ba projetu.
2. Bainhira ekipa projetu harii ho elementu hosi servisu la hanesan, Diretór Nasionál iha kbiit, liuhosi Ministru Justisa nia autorizasaun, harii ekipa projetu ne'ebé halo koordenasau ho Diretór Nasionál sira hosi Diresau seluk Ministério da Justiça nian.
3. Bainhira lori funsau iha ekipa projetu ida, la fó direitu atu aumeta remuneratóriu.

Artigu 24º

Estájiu

1. DNSPRS bele hala'ó estájiu ba estudante hosi estabesimentu ka instituisaun ensinu ne'ebé halo tiha protokolu.

2. Diretór Nasionál maka define número vaga, durasaun períodu estájiu nian no servisu ne'ebé admite tiha, haree hosi presiza servisu nian.

3. La selu estájiu ne'ebá fó ba estudante no hetan karatér komplementár ba kursu be instituisaun ensinu fó, ho objetivu tulun formasaun profisionál liuhosi kontaktu ho atividade ne'ebé DNSPRS hala'ó tiha, hodi la hamoris ligasaun iha DNSPRS no estajiáriu nia leet.

KAPÍTULU V

JESTAUN FINANSEIRA

Artigu 25º

Instrumentu ba jestaun

Hala'ok hodi dezenvolve DNSPRS nia kompeténsia hatuur iha jestaun objetivu nian, kontrolu orsamentu ne'ebé loos, dixiplina ba instrumentu hirak tuirmai:

- a) Planu anuál, asaun plurianuál, ne'ebé tau ho atividade prinsipál be sei haburas no hatuur objetivu ne'ebé bele tetusukat;
- b) Orsamentu anuál;
- c) Relatóriu trimestráil, anuál atividade nian;
- d) Relatóriu finanseiru periódiku, fulan no tinan.

Artigu 26º

Reseita

DNSPRS nia reseita maka dotasaun ne'ebé fó tiha ba nia hosi orsamentu Estadu, hanesan mós hirak seluk ne'ebé lei fó.

KAPÍTULU VI

DISPOZISAUN FINÁL NO TRANZITÓRIA

Artigu 27º

Destakamentu, rekizisaun, komisaun ba servisu no hirak seluk

1. Pesoál ne'ebé hala'ó servisu, to'ó data aprovasaun diploma ida-ne'e, iha DNSPRS tuir rejime destakamentu, rekizisaun ka situasaun seluk ne'ebé hanesan, hela nafatin iha rejime ne'ebé hanesan.
2. Diretór Nasionál bele autoriza halo destakamentu ka rekizisaun ba funcionáriu, bainhira de'it presiza, atu hala'ó knaar iha servisu seluk, tuir ninia tutela.

Artigu 28º

Regulamentasaun

Diploma ministérial hosi Ministru Justisa no membru Governu ne'ebé responsabiliza ba Finansa no Administrasaun Públika maka aprova hala'ok hodi harii no organiza pesoál ba subunidade orgánika Departamentu nian.

Artigu 29º

Revogasaun

Revoga tiha diploma ministeriál nº 5/2013, 19 Junu.

Artigu 30º

Hala'ó knaar ho kbiit legal

Diploma ida-ne'e hala'ó knaar ho kbiit legál hafoin loron tatur ninia publikasaun.

Ministru Justisa aprova iha 01 Desembru 2015.

Ministru Justisa

Ivo Jorge Valente